PROJETO DE LEI Nº…/2018.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA –, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semamd –, instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse jurídico.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semamd – gerir o FMMA.

§ 2° O FMMA será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, na condição de matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 2° O FMMA tem por objetivo desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo administrativo econômico e social do Município.

Art. 3° Constituem recursos do FMMA:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados ao Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a

promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do meio ambiente;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundos de receitas especificadas;

VII – os valores, bens e produtos provenientes de aplicação de penalidades e apreensões resultantes de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no Município, no âmbito de sua competência;

VIII – o produto oriundo de venda de publicação e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental.

IX – os valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do FMMA.

X – as importâncias provenientes da arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;

XI – as importâncias provenientes das multas previstas na Lei da Política Municipal do Meio Ambiente prevista na Lei Orgânica Municipal ou em outras legislações;

XII– direitos que vierem a se constituir; e

XIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços habitacionais de abrangência municipal;

Art. 4º Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I – recuperação, preservação e conservação dos recursos naturais regionais sustentáveis existentes;

II – saneamento básico;

III – educação e capacitação ambiental;

IV – controle e fiscalização ambiental;

V – contração de serviços de terceiros, para elaboração e execução de programas e projetos;

VI – projetos e programas de interesse ambiental; e

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

Parágrafo único. Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos e de veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

Art. 5º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Unaí será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º Ocorrendo a extinção do FMMA de Unaí, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.486, de 5 de julho de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo